

O paradoxo nacionalista em tempos de pandemia

Daniel Cunha Rego

Tempos excepcionais, como o que vivemos, tornam mais explícitas as contradições às quais nos acostumamos apenas por virtude de sua persistência. A mais recente fase da modernidade tardia, desde a queda do socialismo real, traz em si uma contradição que, repetida e aplicada à exaustão, foi promovida ao campo da normalidade institucional e, pior ainda, ganhou status de verdade científica: a expansão da globalização sob a égide do credo neoliberal.

Historicamente, os sistemas econômicos tendem a ser conectados à visão de mundo e às crenças morais em voga e o primeiro sistema a não fazê-lo foi o capitalismo (POLANYI, 2013). O conceito de “alienação” é frequentemente interpretado apenas em termos da posse material dos meios de produção, mas possui uma esfera imaterial tão importante quanto: a alienação da sociedade e seus costumes da esfera econômica, separados agora pelas ‘leis do mercado’ descobertas por Smith. Polanyi (2013) nos mostra que, em menor ou maior grau, o *laissez-faire* foi sendo pragmaticamente limitado pelos Estados. John Ruggie (1982), por exemplo, mostra como o chamado “liberalismo embutido” (*embedded liberalism*) permitiu à estabilidade do Ocidente no pós-guerra o politizar a economia, trazendo para a esfera da discussão econômica preocupações sociais o que, em última instância, dava alguma legitimidade a essa esfera.

Entretanto, a partir de Thatcher e Regan, esse ‘pacto’ entre economia e política intermediado pelo Estado social começou a declinar. Pouco depois, o “fim da história” proclamado em 1991 após o triunfo definitivo do neoliberalismo na Guerra Fria pareceu finalmente superar a lacuna entre o passado e o futuro e deslocar o ser humano da temporalidade, restringindo seu campo de ação à mera repetição de padrões de atividade econômicas que conduziriam invariavelmente à prosperidade universal, já que nenhum dos antigos três mundos poderia mais esconder-se atrás de uma cortina de ferro. Esse homem ocidental a-histórico seria o *télos* da modernização neoliberal e, seu imperativo, a aniquilação da temporalidade por onde passasse, levando pacificamente todo o mundo à um estado de suspensão da política e da filosofia, tornadas irrelevantes pelo funcionamento autônomo e informatizado do mercado.

As contradições permeiam a modernidade e deixam resquícios

A modernidade está acostumada a contradições; poder-se-ia argumentar que elas são seu fundamento e o que permitem o sempiterno movimento a que ela se propõe (BAUMAN, 2010). Uma notável contradição, apontada por Jürgen Habermas, é o Estado-nação constitucional. Ele tem suas raízes na imediata era absolutista pré-moderna (modernidade aqui no sentido intelectual, não propriamente histórico) e deriva da necessidade da contenção pelo direito de uma estrutura cujo fundamento era a soberania total do Monarca (HABERMAS, 1998).

Diversas acomodações conceituais foram executadas para encaixar no conceito de Estado de Direito o Estado-nação. O conceito de soberania foi deslocado da figura do monarca para a abstração do povo (que, apesar de formalmente ser o detentor da soberania, não a exerce, e nem dispõe de meios para exercê-la, diretamente) e para a Constituição. Porém a associação entre “povo” e “nação” permaneceu e, junto com ela, a noção de identidade baseada não em um conjunto de princípios e valores cívicos compartilhados, mas na falsificação de uma tradição ou de uma história compartilhada. A ideia de uma “nação espiritual”, unida pela lealdade ao Soberano, se misturou com a de cidadãos-legisladores que se associam para desfrutar da liberdade e da vida comum (HABERMAS, 2014).

A forma jurídica do Estado-constitucional, cujas leis são universais (isto é, para todo ser-humano), é a princípio incompatível com a do Estado-nação, que se enxerga como uma família muito alargada, e não como uma comunidade de cidadãos livres (HABERMAS, 1998; HUNT, 2009). Essa contradição é uma das raízes de diversos nacionalismos e populismos que hoje se proliferam buscando, em vão, resgatar a ‘origem transcendente’ da nação, que nunca existiu (ANDREERSON, 2008). O conceito mais caro ao Estado-constitucional, a democracia, é irrelevante (se não prejudicial) ao Estado-nação, que se rege pela expansão da lógica a-política da dominação familiar do patriarca, homem privado soberano sobre a sua casa, filhos, mulheres e escravos (ARENDETT, 2013).

Essa contradição foi evidenciada no pós II Guerra, especialmente depois do desmoronamento dos impérios coloniais (BONNICI, 2011). Subitamente, as “nações” europeias se viram obrigadas a alargar seu conceito de povo para incluir ex-membros das periferias do Império, evidentemente não sem resistências internas, uma inclusão apenas possível pela lógica constitucional do Outro como sujeito-de-direito, cidadão, e pela forma jurídica e política (não espiritual, imemorial ou fraternal) de minha relação com esse outro (BAUMAN, 2006).

A pandemia é o evento a explicitar a contradição da modernização neoliberal?

Após o “fim da história”, a globalização parecia uma realidade não apenas benéfica, mas sobretudo inexorável. Era questão de tempo até que as últimas *terrae nullius* para o capitalismo global fossem arrancadas de seu tempo (sempre o passado) e levadas ao estado de suspensão temporal no qual o Ocidente se encontrava. Nessa globalização, capitaneada pela flâmula do neoliberalismo econômico, faltava o elemento político. Enquanto a cadeia de fornecimento global e a mundialização dos processos industriais e financeiros se aprofundavam, a integração política sobre a égide das Nações Unidas movia-se a passos lentos. Mesmo o sistema multilateral, uma conquista importante sobretudo dos países em desenvolvimento no século XX, vem sendo recentemente questionado e esvaziado pelos Estados Unidos, seu maior patrocinador durante o século passado e que agora age por meio do chavão “*America First*”.

Nesse sentido, a Pandemia é um evento-síntese que explicita essa contradição da globalização neoliberal: o desmoronamento das cadeias globais de produção e o subsequente retorno ao nacionalismo econômico e ao protecionismo evidenciam a impossibilidade da globalização despolitizada. O paradoxo aqui é que um problema essencialmente global está sendo atacado com recursos Estatais precisamente porque a globalização econômica (que se desestrutura ao menor sinal de perigo) não está ancorada em uma estrutura política que permita uma governança global democrática.

A solidariedade, princípio fundamental neste momento, não pode ser cultivada apenas com laços econômicos de interesse, mas com relações comunicativas, políticas e jurídicas significativas entre sujeitos-de-direito que, em liberdade, deliberam sobre a vida comum no mundo humano. Essa deliberação é mediada tanto pelo direito, que garante um lugar-comum de partida, quanto pela ação comunicativa, que assegura o respeito à ética do discurso.

A pandemia, a *Cosmópolis* e o destino comum

Cosmo é o substantivo grego que designa ordem, legalidade, beleza. *Cosmópolis* não designa necessariamente uma república planetária, mas um conjunto de práticas democráticas de entendimento e de cooperação. A pandemia é uma das trágicas oportunidades que a história fornece ao ser-humano para repensar os limites de sua organização social a partir da compreensão de seu destino comum (EL-ZOMOR; YACOUB, 2020)

O recrudescimento a nacionalismos e protecionismos (guiados pelo medo e não pela ousadia de criar algo novo, capacidade distintamente humana) se deve muito a contradições históricas não resolvidas, como a citada entre o Estado-nação e o Estado-constitucional. Enquanto a nação, comunidade imaginada, for o sujeito que legitima a soberania Estatal, as Relações Internacionais continuarão a ser guiadas pelo paradigma hobbesiano da guerra de todos contra todos e marcadas pela fragmentação e periódico recrudescimento dos particularismos. É preciso que a modernidade tardia assuma o ‘salto constitucional’ e o leve ao nível global.

A *Cosmópolis* é o reconhecimento de todo indivíduo como titular de direitos não por sua condição de súdito ou cidadão de determinado Estado, mas por sua condição humana de animal político, capaz de realizar atos e de proferir discursos. Isso não equivale a um Estado global, mas à transformação do direito internacional/direito das gentes em um direito cosmopolita, assentado em bases político-deliberativas, não nacional-soberanistas. A anarquia seria superada por um sistema constitucional de garantia dos direitos fundamentais.

O novo século já nos apresenta desafios sem precedentes e evidencia o esgotamento dos modelos econômicos e das formas jurídico-políticas que, em tempos passados, até poderiam ter proporcionado algum nível de segurança e estabilidade no contexto de um mundo mais fragmentado e distante. Agora, os desafios que a história nos apresenta são cada vez mais universais, e particularismos são incapazes de solucioná-los.

A globalização neoliberal, despolitizada, não trouxe solução para a pandemia, ao contrário, escancarou sua própria fragilidade e sua contradição ao permitir o rápido regresso aos nacionalismos quando há na pauta questões mais urgentes que o comércio. Rapidamente, a maior potência global recorreu a táticas tão antiquadas como a “pirataria moderna” (BBC, 2020) e ao esvaziamento do multilateralismo na solução dos problemas globais (PINTO, 2020). Ao contrário de cooperar, dialogar e deliberar, as duas maiores potências preferiram recorrer à guerra de narrativas e de desinformação, colocando o interesse nacional e a razão de Estado acima dos interesses da humanidade (GIELOW, 2020).

Grandes crises, como a que vivemos, podem não mudar a história *per se*, mas têm um enorme potencial de acelerá-la e uma fecundidade que permite que homens e mulheres ousem, pela ação, criar coisas novas. Apesar do recrudescimento dos nacionalismos e particularismos que assistimos no momento, é preciso lembrar, como enfatizaram os professores Mohamed El-Zomor e Amin Yacoub, que “a formação das Nações Unidas e da União Europeia no pós-II Guerra são exemplos concretos de que o *destino comum* tende a unir países que passaram conjuntamente por uma catástrofe global” (EL-ZOMOR; YACOUB, 2020).

Agir não é fácil. Arendt (2013) nos lembra que, de todas as atividades humanas, a ação é a mais imprevisível. Ao mesmo tempo, é a única que permite mudar o mundo, começar coisas novas. Requer, entretanto, a superação do medo das consequências pela coragem que permite, pela esperança, renovar os assuntos humanos. Essa foi também a conclusão de Riobaldo, personagem de Guimarães Rosa, perseguindo seu arqui inimigo Hermógenes nos sertões dos Gerais: “O correr da vida embrulha tudo. A vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem”.

Referências

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: Forense Universitária, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Europa: Uma aventura inacabada**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

CORONAVÍRUS: EUA são acusados de 'pirataria' e 'desvio' de equipamentos que iriam para Alemanha, França e Brasil. **BBC**, 4 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52166245>. Acesso em 7 mai. 2020.

BONNICI, Thomas. Literatura negra e seu contexto britânico. **Cadernos de Estudos Culturais**, v. 3, n. 6, 2011.

EL-ZOMOR, Mohamed S.; YACOUB, Amin R.. The paradoxical effect of COVID-19 on globalisation. **OxPol**, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://blog.politics.ox.ac.uk/the-paradoxical-effect-of-COVID-19-on-globalization/>. Acesso em 7 mai. 2020.

GIELOW, Igor. Origem do coronavírus volta ao centro da guerra fria entre EUA e China. **Folha de São Paulo**, 16 abr. 2020. Disponível em <https://folha.com/051u4i92>. Acesso em 8 mai. 2020.

HABERMAS, Jürgen. The European nation-state: On the past and future of sovereignty and citizenship. **Public culture**, v. 10, p. 397-416, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PINTO, Ana Estela de Sousa. OMS lamenta decisão de Trump e diz que divisão só favorece transmissão do vírus. **Folha de São Paulo**, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://folha.com/v529btxs>. Acesso em 8 mai. 2020.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Lisboa: Edições 70, 2013.

RUGGIE, John Gerard. International regimes, transactions, and change: embedded liberalism in the postwar economic order. **International organization**, v. 36, n. 2, p. 379-415, 1982.